



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0013/2006
– REGIME DOS REQUERIMENTOS
PARLAMENTARES.

Horta, 7 de Novembro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0013/2006 – REGIME DOS
REQUERIMENTOS PARLAMENTARES**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 1 de Outubro, para relato e emissão de parecer, até 19 de Outubro de 2006.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alínea *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *q)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O direito de «*requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato» está consagrado na alínea f) do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo.

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de Julho, estabeleceu o regime das respostas a requerimentos dos deputados e obtenção de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a aprovação de um novo regime jurídico a aplicar aos requerimentos parlamentares.

A iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD visa, designadamente, reduzir o prazo de resposta dos actuais 60 dias para 30 dias e 15 dias, quando se trate do fornecimento de dados estatísticos.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

No âmbito da apreciação da iniciativa legislativa, a Comissão promoveu a audição do Secretário Regional da Presidência que manifestou a discordância do Governo Regional quanto à alteração preconizada, designadamente a redução dos prazos máximos fixados pelo actual regime para a resposta aos requerimentos parlamentares, considerando também que as alterações procedimentais propostas, nomeadamente a tramitação por via electrónica, podem ser alcançada sem necessidade de alteração do actual regime.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Secretário Regional informou, ainda, a Comissão que, desde o início da VIII Legislatura até à véspera do presente relatório, foram apresentados pelos Deputados 193 requerimentos, dos quais já foram respondidos 187, estando pendentes apenas 5. Das respostas dadas, 78,2% foram-no dentro do prazo legal de 60 dias, e destas 35,8% em menos em 30 dias, com 3,1% respondidos até 15 dias.

O governante concluiu que a eventual aprovação da iniciativa legislativa teria como consequência que o Governo Regional não tivesse a possibilidade de cumprir os prazos legais ou, cumprindo-os, não respondesse com a profundidade e fundamentação devidas.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PSD**, na qualidade de autor da iniciativa, começou por assinalar as seguintes correcções materiais ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado, decorrentes de manifesto "*lapsus calami*" na sua elaboração:

- a) Na exposição de motivos, onde se lê "Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Junho, deve ler-se "Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de Junho";
- b) No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê "alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo", deve ler-se "alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo".

O Grupo Parlamentar do PSD sustentou que a iniciativa se inscreve no reforço dos poderes de fiscalização da actuação do Governo Regional e da Administração Pública por parte da Assembleia Legislativa, permitindo que os requerimentos parlamentares devam ser respondidos em prazo mais curto do que actualmente estabelecido.

Por outro lado, a iniciativa legislativa, distinguindo a informação de natureza estatística das informações de outra natureza, estabelece um prazo diferenciado para a resposta aos requerimentos, consoante estas diferenças na informação solicitada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Segundo o PSD, o Projecto procura, ainda, desmaterializar todo o procedimento relativo à tramitação dos requerimentos, instituindo a sua circulação apenas por via electrónica, através da Internet.

O **Grupo Parlamentar do PS** destacou, da análise do Projecto, os seguintes aspectos:

- A imposição de transformar, no período legislativo imediatamente seguinte, em pergunta ou em interpelação ao Governo as situações em que não haja resposta do aos requerimentos é restritiva da liberdade política dos Deputados em exercerem os seus direitos, nomeadamente os previstos nas alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto, no tempo em que julguem adequado, já que não decorre do Estatuto e do actual regime jurídico qualquer obrigação temporal para o exercício do direito de pergunta ou de interpelação ao Governo Regional;
- "*O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*" daí que os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Projecto levantem dúvidas de legalidade, por eventual violação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República e nas alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo;
- A alteração, por via da redução, dos prazos fixados pelo actual regime para a entrega de publicações e para a entrega de informação ou elementos solicitados – objectivo primacial da iniciativa legislativa – não é sustentada em pressupostos de garantia da eficácia que se consegue no regime actual, pelo que a eventual aprovação do Projecto teria como consequência que o Governo Regional passasse a não cumprir ou a ter muita dificuldade em cumprir os prazos legais;
- As alterações procedimentais propostas, nomeadamente a do processo decorrer por via electrónica, pode ser alcançada sem necessidade de alteração do actual regime.

Com este enquadramento, os deputados do PS manifestaram a sua discordância com o regime preconizado na iniciativa legislativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e os votos contra do PS, emitir parecer no sentido da não aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge